

# LEI DIVINA, NATURAL E HUMANA EM TOMÁS DE AQUINO

## INTRODUÇÃO

Nosso trabalho tem como objetivo investigar a questão: qual é a definição de lei divina, natural e humana em Tomás de Aquino? Diante destas definições trataremos sobre suas influências para o pensar da filosofia do Direito. Para Aquino, as leis divina, natural e humana, contemplam a questão teológica, moral e racional. Afirma que a lei divina é a lei de Deus, a lei natural é a lei de Deus transmitida pela natureza seguida de preceitos morais e a lei humana é a criada pelos homens norteados pela razão.

## DESENVOLVIMENTO

A lei divina é obra de Deus, universal, imutável, revelada através das escrituras ao homem, é a lei dotada de razão, é a verdade absoluta, a providência divina alcançada pelo homem através da fé. A lei divina é a lei capaz de dar o discernimento ao homem, iluminá-lo do certo e o errado em caminhos obscuros e ocultos da humanidade, desvendar os mistérios da eternidade e a vontade do governador universal que é Deus. A lei divina é superior a todas as outras leis, é a lei alcançada somente através da beatitude, ou seja, através do estado de perfeita satisfação e plenitude. Aquino posiciona os propósitos cristãos acima do Direito, não como visão, e sim para buscar um caminho de perfeição. Segundo o Aquinata, na *Suma Teológica*, ao interpretar uma passagem do Salmo 4, o filósofo reflete sobre a relação das leis:

Donde, quando diz o Salmista: “Sacrificai um sacrifício de justiça (Salmo 4,6), como a responder a alguns que perguntam quais são as obras da justiça, acrescenta: “Muitos dizem: quem nos mostrará os bens?” e, ao responder a esta questão, diz: “Foi assinalada sobre nós a luz da tua face”, é como se a luz da razão natural, pela qual discernimos o que é o bom e o que é mal, o que pertence à lei natural, outra coisa não seja que a impressão da luz divina em nós. Donde ser patente que a lei natural outra coisa não é senão a participação da lei eterna na criatura racional. (TOMÁS DE AQUINO, 1995, p. 45).

A lei natural reflete a lei divina através de sua natureza, é um hábito racional e moral nas ações humanas. Dentre múltiplos preceitos da lei natural, o bem é a base de todas as explicações dos outros preceitos. A razão direciona o homem a praticar naturalmente o que é bom, tendo como finalidade o bem, pois um ser dotado de razão saberá evitar o mal, como o ato natural de preservar a vida, o instinto natural de procriação e de convivência com outras espécies. O homem conhecedor da verdade absoluta de Deus adota esses preceitos pela sua própria razão, na busca do bem como fim em sua convivência.

A lei humana é a lei positiva, criada pelo homem na vida terrestre, no mundo dos mortais e dos perecíveis, com embasamento, e consistente no regramento e medida das duas leis anteriores. É o bem comum voltados a todos, é a lei conservadora da justiça e da paz. Sendo ela justa quando o legislador for virtuoso, regido tanto pela lei natural quanto pela lei divina; e injustas aquelas que em sua criação não há virtudes, trazendo desigualdade à população.

## CONCLUSÃO

A principal fonte de influência do direito e do criacionismo era sem sombra de dúvidas o cristianismo, era algo fundamental, ultrapassava apenas o quesito da fé. Deus deu ao homem a razão para buscar e agir conforme a sua vontade e verdade, o que faz com que a lei divina esteja presente em todas as esferas. Porém, somente um homem virtuoso que visa o bem comum é capaz de captar e compreender as escrituras e todas as leis que dela deriva. A lei humana é mutável, alterada para adequação de seu tempo real na sociedade. No entanto, ela provém da lei divina que é imutável, verdadeira e absoluta. Assim uma lei criada por um legislador só é justa se mantiver os princípios imutáveis ordenados pela lei divina, ou seja, a hierarquia da lei divina e natural, sobre a lei humana.



Figura 1: Tomás de Aquino

## REFERÊNCIAS

TOMAS DE AQUINO. *Escritos Políticos de Santo Tomás de Aquino*. Tradução de Francisco Benjamin de Souza Neto – Petrópolis, RJ: Vozens, 1995. (Clássicos do pensamento político)

MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do direito* – São Paulo Atlas, 2010 Cap. 06.